

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07728/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR IDADE - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 736 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR IDADE
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: LINDOLFO ABEL DA SILVA
 - 1.2.2. Matrícula: **0112**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Agente de Serviço Complementar
 - 1.2.4. Lotação: Divisão de Finanças
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 34 anos, 01 mês e 29 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **06/05/1992**
 - 1.3.2. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. José Fernandes de Alencar**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

| Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente |
|--|
| Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa Relator |
| Isabella Barbosa Marinho Falcão |